



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5015, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4256, DE 07 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI, Prefeito de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.256/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo, tem como finalidade o planejamento, assessoramento, orientação e fiscalização das atividades artístico-culturais do Município de Itajaí."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.256/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é composto de 28 (vinte e oito) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - Representantes Governamentais

- a) 03 (três) representantes da Fundação Cultural de Itajaí;
- b) 03 (três) representantes da Fundação Genésio Miranda Lins;
- c) 02 (dois) representantes da Fundação Itajaiense de Turismo;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 01 (um) representante da Secretaria da Criança e do Adolescente;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Participação e Comunicação Social;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Representantes de Entidades Não Governamentais

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí;
- c) 01 (um) representante da Área de Teatro e Circo
- d) 01 (um) representante da Área da Dança
- d) 01 (um) representante da Área da Música;

- e) 01 (um) representante da Área das Artes Visuais;
- f) 01 (um) representante da Área do Audiovisual;
- g) 01 (um) representante da Área da Literatura;
- h) 01 (um) representante da Área dos Artesãos;
- i) 01 (um) representante da Área dos Grupos Folclóricos;
- j) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Itajaí - UNAMI;
- k) 01 (um) representante da Área dos Corais;
- l) 01 (um) representante da Área dos Blocos e Escolas de Samba;
- m) 01 (um) representante do Departamento de Cultura da UNIVALI"

Art. 3º O § 1º do art. 3º da Lei nº 4.256/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os Conselheiros serão indicados pelas entidades ou áreas e nomeados através de Decreto, sendo que a posse será dada pelo Conselho em exercício."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos III e VI do art. 3º e o § 3º do art. 4º, da Lei nº 4.256/05.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2007.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito de Itajaí

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2007